



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROJETO DE LEI N.º 588/XV/1.ª
REDUÇÃO DA IDADE DE ACESSO À PENSÃO DE VELHICE DOS
MOTORISTAS DE VEÍCULOS PESADOS

Exposição de motivos

O Bloco de Esquerda tem vindo a alertar, sucessivamente, para o crescente número de profissões e trabalhadores que, por várias razões, têm encetado lutas e lançado alertas para as condições em que se trabalha em Portugal. Não é por acaso que cada vez mais profissões, de diferentes setores de atividade, têm pedido, através de petições ou outras formas, o reconhecimento da sua profissão como desgaste rápido.

Os ritmos de trabalho têm-se acelerado, os horários de trabalho são cada vez mais longos e desregulados, as condições de trabalho são degradadas e não se tem em conta as condições de penosidade inerentes ao exercício de determinadas profissões.

O Bloco de Esquerda apresentou ainda iniciativas legislativas com vista a introduzir alterações ao regime jurídico laboral vigente alargando a proteção social dos trabalhadores por turnos e noturnos, a redução do horário de trabalho para as 35 horas, também no setor privado e a mudar as regras relativas à reforma, pondo fim à penalização do fator de sustentabilidade nas reformas antecipadas ao contínuo aumento da idade da reforma.

Através da Petição n.º 31/XV/1.ª, os peticionários solicitaram a instituição de um regime especial da idade legal da reforma para os motoristas de veículo pesados.

Para o efeito, apresentam um conjunto de argumentos que se concretizam nas dificuldades diárias que encontram no exercício da profissão, desde 1) a pressão e o stress, na medida em que “as economias de mercado estão cada vez mais rápidas e

exigentes, os prazos de entrega são cada vez mais curtos e as margens de erro são ao minuto, mesma na longa distância. Tal situação é contraproducente, pois é sinónimo de medo e insegurança.”; 2) ao trabalho por turnos/escalas, trabalho diurno e noturno, horários variáveis e tempo de trabalho prolongado, com longas permanências em veículos sujeitos a vibrações, sujeitos a intempéries, a que se associa um grande desgaste físico e emocional; 3) à execução tarefas repetitivas, tarefas manuais e não automáticas - como acontece na inserção manual e sistemática de dados no tacógrafo, sem margem de erro e com elevadas coimas associadas - , sobrecargas de trabalho que têm um forte impacto na saúde dos trabalhadores, que se manifestam através das doenças músculo-esqueléticas, problemas renais, de audição e visão, stress, ansiedade, depressão e sonolência diurna; 4) à ausência de condições de higiene na satisfação de necessidades básicas que acontecem, na maioria dos casos, com recurso a casas de banho públicas e ainda 5) às condições de segurança na pernoita ou paragem para descanso, com o número de assaltos a veículos pesados a aumentar. Importa ainda acrescentar, conforme resulta do texto da petição, “que umas situações mais injustas da nossa profissão é o facto de a grande maioria dos acidentes com motoristas serem considerados acidentes de viação e não acidentes de trabalho.”.

O Governo, com a apresentação da Agenda para o Trabalho Digno (Proposta de lei n.º 15/XV/1), teve uma grande oportunidade para rever matérias tão fundamentais para o mundo do trabalho, como o trabalho por turnos e noturno. A opção foi não introduzir a mais pequena alteração. Tudo ficou inalterado e condições de trabalho, como as que os peticionários descrevem na sua petição, perpetuadas. O momento era este e o modo como as relações de trabalho se eternizam na pedra - precárias, desreguladas - associadas às novas formas de gestão social e económica, como são as plataformas digitais, determinam que se não existir um movimento político e legislativo que proteja e garanta os direitos dos trabalhadores, não só aqueles que já se encontram inscritos na lei, como aqueles que ainda devemos acrescentar, continuaremos a assistir a uma substituição de relações de trabalho por falsas relações comerciais, em que todos os trabalhadores são empresários.

O Bloco de Esquerda entende que é necessário garantir que os trabalhadores desenvolvam a sua atividade em condições de saúde e segurança no trabalho e que exista regulamentação laboral da atividade que o garanta. Essa regulação passa por um reforço da contratação coletiva e por acautelar uma legislação do trabalho mais protetora dos trabalhadores, nomeadamente daqueles que trabalham por turnos, por escala ou com horários noturnos e em profissões desgastantes. É isso que temos

proposto no Parlamento, em sucessivas iniciativas com vista à alteração do Código do Trabalho e da legislação da Segurança Social. Sem prejuízo dessa alteração estrutural que temos vindo a propor e pela qual continuamos a bater-nos, entende o Bloco que o Governo pode começar já a atuar no sentido de proteger os trabalhadores do desgaste causado por esta profissão em concreto.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados e Deputadas do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

A presente lei define um regime jurídico específico de acesso à pensão de velhice dos motoristas de veículos pesados.

Artigo 2.º

Idade pessoal de acesso à pensão de velhice dos motoristas de veículos pesados

1 - A idade pessoal de acesso à pensão de velhice é a que resulta, por relação à idade normal de acesso à pensão em vigor, da redução de dois meses por cada ano de trabalho efetivo, ininterrupta ou interpoladamente, como motoristas de veículos pesados e sem qualquer penalização.

2 - O disposto no número anterior tem como limite os 60 anos, idade a partir da qual pode ser reconhecido o direito daqueles trabalhadores à pensão de velhice, sem qualquer penalização.

Artigo 3.º

Acompanhamento e fiscalização das condições de trabalho dos motoristas de veículos pesados

1 – Com base nas consequências do trabalho por turnos e noturno para a saúde e bem-estar do trabalhador, os ministérios responsáveis pelas áreas laboral e da saúde, em articulação com a Autoridade para as Condições do Trabalho, elaboram um Programa de promoção e fiscalização da segurança e da saúde para as condições de trabalho dos motoristas de veículos pesados que garanta um maior acompanhamento e fiscalização

no exercício da profissão e a prestação de cuidados de saúde continuados que visem eliminar ou diminuir os riscos profissionais a que estes trabalhadores estão expostos.

2 – A elaboração do Programa mencionado no número anterior, pressupõe a audição das estruturas representativas dos trabalhadores, Comissão de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, o parecer prévio da Comissão de Trabalhadores e o acordo dos trabalhadores envolvidos, devendo o respetivo parecer acompanhar a aprovação do Programa pelos ministérios respetivos.

Artigo 4.º

Regulamentação

A regulamentação do disposto na presente lei é feita por diploma próprio que o governo aprovará no prazo de 90 dias após a publicação desta lei.

Artigo 5.º

Princípio do tratamento mais favorável

Aos beneficiários que tenham requerido a pensão de velhice até à data da entrada em vigor da presente lei é aplicável o regime que se mostre mais favorável ao requerente.

Artigo 6º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com a aprovação do Orçamento do Estado subsequente.

Assembleia da República, 17 de fevereiro de 2023.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Isabel Pires; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua;

Catarina Martins; Joana Mortágua